



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria n° 69 de 06 de Fevereiro de 2026

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DA
COMISSÃO ELEITORAL**

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o decreto n° 12 de 20 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros para compor a Comissão Eleitoral, para gerir o processo de votação para a escolha dos membros que irão compor a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a comissão será composta pelos seguintes servidores públicos municipais.

Presidente – Ismar Rodrigues Antunes;

Membros – Leandro Celestino Peixoto;

Yuri Antônio dos Santos;

Marcelle Aparecida Pereira;

Wegleison José Gonzaga;

Vilma de Souza Caetano;

Valdete Pereira da Silva.

Art. 3º - Os membros da comissão eleitoral terão as seguintes atribuições:

I - Publicação e divulgação de edital de convocação da eleição e abertura de prazos para inscrição de candidatos por 15 dias corridos, em locais de fácil acesso e visualização em todos os setores da prefeitura, podendo ser em meio físico ou eletrônico.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Liberdade de inscrição para todos os servidores da prefeitura, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante.

III - Publicação e divulgação da relação dos servidores inscritos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico.

IV - Realização de eleição em dia normal de trabalho, 15 dias após o término das inscrições, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores.

V - Voto secreto.

VI - Apuração dos votos, em horário normal de trabalho, pela comissão eleitoral, facultado o acompanhamento dos candidatos.

VII – Serão eleitos os representantes dos servidores, titulares e suplentes, os candidatos mais votados.

VIII - Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço.

IX - Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

X- Compete a administração convocar eleições para escolha dos representantes dos servidores na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato que estiver em curso

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 06 de fevereiro de 2026.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme